



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....1/2Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº 1835

Terça - Feira, 24 de Março de 2020



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº 3.098 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os sepultamentos durante o período em que permanecer a Emergência em Saúde Pública no país decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o risco de contágio humano pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José do Vale do Rio Preto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção pelo Poder Executivo Municipal, de atualizar constantemente as medidas de prevenção de contágio dos municípios;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, que apresenta orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2), causador da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

### DECRETA

**Art. 1º** - Enquanto permanecer a situação de Emergência em Saúde Pública no país, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, deverão ser observadas as determinações e recomendações constantes deste Decreto.

**Art. 2º** - Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, ficam definidos os seguintes critérios, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

**I-** O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;

**II-** Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;

**III-** A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;

**IV-** Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;

**Art. 3º** - Fica proibida nos sepultamentos a participação de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis:

**I-** Crianças até 12 (doze) anos;

**II-** Idosos acima de 60 (sessenta anos);

**III-** Grávidas;

**IV-** Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.

**Art. 4º** - No local do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 24 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - Gestor do Gabinete de Crise

Eluá Nogueira Torres de Andrade  
Secretário Municipal de Meio Ambiente